

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00014/2025**

MERIDIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.037.538/0001-07, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face do recurso interposto pela empresa F A MORAIS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrida participou regularmente do certame em epígrafe, apresentando proposta comercial e documentação de habilitação em total conformidade com as exigências do Edital.

Após análise técnica realizada pela equipe competente da Administração, a proposta da recorrida foi considerada plenamente compatível com o Termo de Referência, tendo sido declarada vencedora do Item 001.1.

Inconformada com o resultado, a recorrente apresentou recurso administrativo alegando, em síntese:

- a) suposta inexistência do modelo MAXHUB CH86GA;
- b) suposta ausência de entrada VGA;
- c) alegações acerca do catálogo apresentado;
- d) questionamentos sobre CNAE.

Todavia, conforme será demonstrado, as alegações não merecem prosperar.

II – DA EXISTÊNCIA DO MODELO OFERTADO

A recorrente sustenta que o modelo MAXHUB CH86GA não existiria no fabricante, alegação está totalmente improcedente.

Conforme demonstram os documentos anexos, especialmente:

- FOTO DA ETIQUETA DO EQUIPAMENTO;



- FOTO DA CAIXA ORIGINAL DO PRODUTO;



O modelo ofertado existe fisicamente, encontra-se devidamente identificado pelo fabricante e disponível para fornecimento imediato.

A simples alegação de ausência momentânea de referência no site não é suficiente para descaracterizar a existência comercial do equipamento.

Além disso, inexistente qualquer prova técnica apresentada pela recorrente demonstrando que o equipamento inexistente ou que não possa ser fornecido.

III – DA COMPATIBILIDADE COM O EDITAL

O equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência, conforme já reconhecido pela própria equipe técnica da Administração em análise especializada.

A recorrente limita-se a levantar dúvidas genéricas, sem apresentar qualquer laudo técnico capaz de afastar a conclusão da equipe técnica da UEMASUL.

Importante destacar que:

- o equipamento possui compatibilidade com ambiente Windows;
- possui conectividade exigida no edital;
- dispõe das funcionalidades requeridas;
- atende às exigências técnicas do certame.

A compatibilidade com Windows não significa necessariamente sistema operacional Windows nativo embarcado, mas sim plena interoperabilidade e funcionamento com dispositivos e ambiente Windows, o que o equipamento ofertado realiza normalmente.

IV – DA ENTRADA VGA

A recorrente afirma que os equipamentos da marca MAXHUB não possuem entrada VGA.

Entretanto, tal alegação é rebatida pelas fotografias anexadas, que demonstram claramente as conexões existentes no equipamento ofertado.



Assim, resta comprovado o atendimento às especificações previstas no edital.

V – DO CNAE

A alegação referente ao CNAE também não merece acolhimento.

A jurisprudência pacífica entende que o CNAE possui finalidade eminentemente fiscal e estatística, não sendo elemento limitador da atividade empresarial quando o contrato social autoriza o exercício da atividade compatível com o objeto lícito.

A recorrida possui plena capacidade jurídica e operacional para fornecimento do objeto.

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ANÁLISE TÉCNICA

A proposta da recorrida foi submetida à análise técnica especializada da Administração, tendo sido expressamente considerada em conformidade com o Termo de Referência.

A pretensão recursal busca substituir a análise técnica oficial por mera suposição da recorrente, sem qualquer prova robusta capaz de desconstituir a decisão administrativa.

O princípio da vinculação ao edital deve ser interpretado em conjunto com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões;
- b) O NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa F A MORAIS;
- c) A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa MERIDIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o Item 001.1;
- d) O regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 26 de Maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 JOSE EDUARDO ABRAM
Data: 26/05/2026 16:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
MERIDIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA